

9209467, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Tanabi, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Ribeirão Cachoeira - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°34'10.295") - Longitude O (49°40'15.235") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210008806-OTF.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande 088/2021

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Decisão de Diretoria 35/2021/P, de 13-4-2021**

*Dispõe sobre os critérios para a elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa que deverão enviar o inventário de emissões para a Cetesb no Estado de São Paulo e dá outras providências*

A Diretoria Colegiada da Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, à vista do que consta no Processo 5/2011/321/P,

Considerando o disposto na Lei 13.798, de 09-11-2009, no seu regulamento aprovado pelo Decreto 55.947, de 24-06-2010, alterado pelo Decreto 56.918, de 08-04-2011, na Resolução SMA 5, de 19-01-2012, na Resolução Cetesb 87, de 10-11-2011, objetivando atender, em parte, o que dispõe o artigo 2º, inciso IV alínea "a" da Resolução SMA 5, e o inciso I do artigo 1º da Resolução Cetesb 87, na Decisão de Diretoria da Cetesb 254, de 22-08-2012, e na Decisão de Diretoria 125, de 25-05-2015,

Considerando a importância do estado em conhecer a emissão de gases causadores de efeito estufa pelas atividades industriais instaladas no seu território, para a elaboração de planos e programas de mitigação,

Considerando o disposto na Lei 997, de 31-05-1976, bem como no seu regulamento aprovado pelo Decreto 8.486, de 08-09-1976, alterado pelo Decreto 54.487, de 26-06-2009, o qual define em seu artigo 6º, inciso II, entre outras atribuições da Cetesb “efetuar levantamento organizado e manter cadastro de fontes de poluição e inventariar as fontes prioritárias – fixas e móveis – de poluição, segundo metodologias reconhecidas internacionalmente, a serem adotadas a critério da Cetesb ” e em seu artigo 79 define “As fontes de poluição ficam obrigadas a submeter à Cetesb, quando solicitado, o plano completo do lançamento de resíduos líquidos, sólidos e gasosos”,

Considerando a Lei 13.542, de 08-05-2009, a qual define em seu artigo 2º, inciso VI, entre outras atribuições da Cetesb “executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo”,

Considerando que os empreendimentos que desenvolvem as atividades listadas nesta Resolução deverão enviar o inventário de emissões à Cetesb e, caso optem, poderão voluntariamente aderir ao Registro Público de Emissões, previsto no artigo 9º da Lei 13.798, de 09-11-2009,

Considerando, finalmente, o contido no Relatório à Diretoria 015/2021/P, que acolhe,

DECIDE:

Artigo 1º – Instituir, no âmbito do estado de São Paulo, o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, por empreendimentos.

Artigo 2º – Os gases causadores de efeito estufa (GEE) que deverão fazer parte do inventário são o dióxido de carbono (CO2), o metano (CH4), o óxido nítrico (N2O), o hexafluoreto de enxofre (SF6), os hidrofluorcarbonetos (HFC’s) e os perfluor-carbonetos (PFC’s).

Artigo 3º – Para fins de acompanhamento da evolução quantitativa de emissões e do resultado de medidas de mitigação e absorção de gases causadores de efeito estufa, os empreendimentos que desenvolvem as seguintes atividades deverão enviar o inventário de emissões para a Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo:

- Produção de alumínio;
- Produção de cimento;
- Coqueria;
- Instalações de sinterização de minerais metálicos;
- Instalações de produção de ferro gusa ou aço com capacidade superior a 22.000 t/ano;
- Fundições de metais ferrosos com capacidade de produção superior a 7.500 t/ano;
- Instalações de produção de vidro, incluindo as destinadas à produção de fibras de vidro, com capacidade de produção superior a 7.500 t/ano;
- Indústria petroquímica;
- Refinarias de petróleo;
- Produção de amônia;
- Produção de ácido adipico;
- Produção de negro de fumo;
- Produção de etileno;
- Produção de carbetto de silício;
- Produção de carbetto de cálcio;
- Produção de soda cáustica;
- Produção de metanol;
- Produção de dicloroetano (EDC);
- Produção de cloreto de vinila (VCM);
- Produção de óxido de etileno;
- Produção de acrilonitrila;

XXII. Produção de ácido fosfórico;

XXIII. Produção de ácido nítrico;

XXIV. Termelétricas movidas a combustíveis fósseis;

XXV. Indústria de papel e celulose com utilização de fornos de cal;

XXVI. Produção de cal;

XXVII. Outras instalações com consumo de combustível fóssil que emitam quantidade superior a 20.000 t/ano de CO2 equivalente;

XXVIII. Instalações que emitam os gases HFC’s, PFC’s, SF6 em quantidade superior a 20.000 t/ano de CO2 equivalente;

XXIX. Aeroportos com movimentação anual igual ou superior a 5 milhões de passageiros;

XXX. Aterros sanitários com média anual de recebimento de resíduos sólidos urbanos igual ou superior a 400 t/dia;

XXXI. Transporte de cargas ou passageiros cuja frota de veículos diesel (caminhões ou ônibus) seja superior a 300 veículos;

Parágrafo único – As emissões registradas na Cetesb poderão também compor o Registro Público de Emissões, de que trata o artigo 9º da Lei 13.798, de 09-11-2009, caso os empreendedores optem por voluntariamente aderir a ele.

Artigo 4º – A metodologia para o cálculo das emissões estimadas poderá ser a da norma ABNT NBR ISO 14.064 -1 – Gases de Efeito Estufa ou do “GHG Protocol” ou ainda outra similar, até que a Cetesb defina outra metodologia para o referido cálculo.

Parágrafo único – A equivalência dos gases ao dióxido de carbono, expressa em CO2 equivalente a ser utilizada nos cálculos, deverá obedecer ao Potencial de Aquecimento Global em uso na Comunicação Nacional, conforme estabelecido pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), definido pelo seu documento denominado Climate Change 2007: the physical science basis (FORSTER et al, 2007).

Artigo 5º – Deverão ser registradas no inventário entregue à Cetesb as emissões de acordo com os seguintes escopos:

Escopo 1 – Emissões diretas de GEE

\* Queima de combustíveis para geração de energia e vapor;

\* Outros processos que emitam GEE;

\* Transporte de pessoas, materiais, produtos ou resíduos, em veículos do empreendimento;

\* Emissões fugitivas ou evaporativas.

Escopo 2 – Emissões indiretas de GEE;

\* Emissões de eletricidade adquirida e consumida pela empresa.

Escopo 3 – Emissões indiretas de GEE

\* Emissões do transporte de bens e serviços adquiridos ou vendidos por frota terceirizada igual ou superior a 300 veículos.

Parágrafo primeiro – Para fins desta Decisão de Diretoria, entende-se por emissões diretas de GEE, no escopo 1, aquelas provenientes de fontes pertencentes ou que são controladas pelos empreendimentos; emissões indiretas de GEE, no escopo 2, entende-se aquelas provenientes da aquisição de energia elétrica e térmica, consumida pelo empreendimento, e emissões indiretas de GEE, no escopo 3, aquelas provenientes de atividades realizadas por empresas terceirizadas.

Parágrafo segundo – O fornecimento das emissões referentes ao escopo 3 possui caráter voluntário.

Artigo 6º – As estimativas de emissão deverão ser declaradas à Cetesb, em meio eletrônico, com memórias de cálculo em planilhas abertas que permitam a importação e manuseio dos dados sendo que os resultados finais deverão ser apresentados conforme disposto no ANEXO ÚNICO que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 7º – As declarações de emissão deverão ser encaminhadas com frequência anual, entre o período de 1º de setembro até 31 de outubro, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Artigo 8º - Para as atividades descritas nos incisos XXIX, XXX e XXXI do artigo 3º, deverão encaminhar inventário de GEE a partir de 2022, relativo ao ano base 2021.

Artigo 9º – A verificação das informações declaradas no inventário de emissões poderá ser efetuada pela Cetesb ou por terceira parte, a critério da Cetesb.

Artigo 10 – A Cetesb estabelecerá critérios para o levantamento de dados de produção anual das atividades listadas no artigo 3º.

Artigo 11 – Informações detalhadas para a aplicação de metodologias de cálculo poderão ser encontradas na página eletrônica da Cetesb, na aba Mudanças Climáticas.

Artigo 12 – Revogam-se as Decisões de Diretoria 254/2012/VI e a Decisão de Diretoria 125/2015/VI.

Artigo 13 – A presente Decisão de Diretoria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Diretoria Colegiada da Cetesb .

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 6º da Decisão de Diretoria 035/2021/P, de 13-04-2021)

Identificação:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Unidades de Operação Inventariadas:

Nome do Responsável pelo Inventário:

E-mail do Responsável pelo Inventário:

Telefone do Responsável pelo Inventário:

Ano do Inventário:

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido da Licença Ambiental de Instalação da Bracell Sp Celulose Ltda para o Terminal de Santos STS-14A, localizado no município de Santos/SP.

Processo 198/2014 (036823/2021-69)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido da Licença Ambiental de Operação da Central Solar Pereira Barreto III Ltda, para a Usina Solar Fotovoltaica Pereira Barreto 3, localizado no município de Pereira Barreto/SP.

Processo 197/2014 (036822/2021-08)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido da Licença Ambiental de Operação da Central Solar Pereira Barreto II Ltda, para a Usina Solar Fotovoltaica Pereira Barreto 2, localizado no município de Pereira Barreto/SP.

Processo 196/2014 (036821/2021-47)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido da Licença Ambiental de Operação da Central Solar Pereira Barreto I Ltda, para a Usina Solar Fotovoltaica Pereira Barreto 1, localizado no município de Pereira Barreto/SP.

Processo 15/2021 (041901/2021-33)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido da Licença Ambiental de Instalação da Gás Brasileiro Distribuidora S.a, para a Rede Secundária de Distribuição de Gás Natural Canalizado - Itápolis -Pvt Textil, localizado no município de Itápolis/SP

**Comunicado**

A Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 14-04-2021 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 13618/2003 (024116/2021-74)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo torna público que recebeu o pedido da Renovação da Licença Ambiental de Operação da Mohini Empreendimentos e Participações Ltda, para a Pch Pinhal, localizado no município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Processo 3111/2014 (020804/2021-21)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo torna público que recebeu o pedido da Licença Ambiental de Operação da Prefeitura Municipal de Botucatu, para a Reservatórios de Amortecimento de Cheias Cascatas, localizado no município de Botucatu/SP

# Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR GERAL

#### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Despacho da Diretora, de 9-4-2021**

Processo PGE-PRC-2021/00262

Assunto: Dispensa de Licitação 02/2021

Com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, com alterações posteriores, e face à competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispenso a licitação para a contratação dos serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando a prestação de serviços de informática para gerenciamento do sistema de prevenção contra ataques e contaminações de vírus de computador nas estações de trabalho, relacionados na Planilha de Orçamento e na Especificação de Serviços e Preços E0210016, nos termos do Parecer SubG-Cons 12/2021.

### CENTRO DE ESTUDOS

**Comunicado**

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pela Procuradora Geral do Estado no processo PGE-PRC-2021/00795 (Resolução PGE 9, de 30-05-2014), comunica que foram deferidos ou deferidos parcialmente, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Hardware referente a produtos adquiridos no mês de fevereiro de 2021 e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes dos respectivos Procuradores do Estado:

Procurador Valor Deferido pelo Reembolso

Ana Carla Malheiros Ribeiro R\$ 5.000,00

Ana Maria de Sant Ana R\$ 3.999,00

Ana Martha Teixeira Anderson R\$ 5.000,00

Eric Ronald Januario R\$ 5.000,00

Liege Peixoto R\$ 5.000,00

Luis Gustavo Santoro R\$ 5.000,00

Murilo Rodrigues Junior R\$ 5.000,00

Rita Kelch R\$ 590,90

Rita Kelch R\$ 4.409,10

Rodrigo Lemos Curado R\$ 5.000,00

Roseli Sebastiana Rodrigues R\$ 5.000,00

Thiago Pucci Bego R\$ 4.784,08

Walter José Rinaldi Filho R\$ 4.977,00

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**Despacho do Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Chefia, de 14-4-2021**

Processo PGE 16795-772169/2017 VOL. 01 a 10- Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios.

Nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, do Decreto 48.326, de 12-12-2003, Resolução CC-79 de 12-12-2003 e da Resolução PGE-83 de 19/10/94, à vista do demonstrativo de cálculo, fls. 1982, autorizo o reajuste de preço, para o período de 01-01-2021 a 31-07-2021, com base na Cláusula sétima do Contrato PR/10 05/2017.

**Despacho do Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Chefia, de 14-4-2021**

Processo PGE 16795-334999/2019 Vol. 01 a 06- Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

Nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, do Decreto 48.326, de 12-12-2003, Resolução CC-79 de 12-12-2003 e da Resolução PGE-83 de 19/10/94, à vista do demonstrativo de cálculo, fls. 1130, autorizo o reajuste de preço, para o período de 01-01-2021 a 31-12-2021, com base na Cláusula sétima do Contrato PR/10 02/2019.

# Transportes Metropolitanos

#### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

#### COMISSÕES DE FRETAMENTO METROPOLITANO

#### COMISSÃO DE FRETAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA Deliberações de 15-4-2021

*Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de 06/07/05, do Decreto 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05*

INTERESSADO	PROCESSO STM
Caravellas Transportes e Turismo Ltda	000884/21
Central de Fretes Serviços de Transporte e Turismo Eireli	000885/21
Ética Transportes e Locações Ltda - ME	000883/21
Ricardo de Albuquerque Matos	000882/21
Viação São Bento Transportes e Turismo Limitada	000879/21

#### COMISSÃO DE FRETAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

#### Deliberações de 15-4-2021

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de 06/07/05, do Decreto 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Abaco Oficina de Cenografia Ltda - ME	001764/21
A.P.R. Locadora de Veículos Eireli - ME	001415/21
Airton Bonifácio	001635/21
Alex Pereira da Silva	001582/21
Antonio Alves dos Santos	001465/21
Argus Transportes e Locação de Veículos Ltda - EPP	001801/21
Aruã Educacional Ltda	001576/21
Bella Via Turismo Eireli - ME	001534/21
Boa Vista Souza Locadora de Veículos Ltda - ME	001410/21
C. S. de Oliveira Transportes Eireli	001834/21
Claudia Amorim Bedani Hinterleitner	001836/21
Garanito Agencia de Viagens Transportes e Turismo Ltda - EPP	001630/21
Livre transportes e Locadora de Veículos Ltda - ME	001150/21
Mauro Ramalho de Alcantara	001532/21
Mercado Supremo Parque Novo Mundo Ltda - EPP	001140/21
New Evantur Transportes e Locação Ltda - EPP	001407/21
Omni Trade Brasil Revestimentos Metalicos Eireli	001833/21
Playbus Transportadora Turística Ltda - EPP	001148/21
RC7 Turismo Ltda - ME	001411/21
Skalla Locadora Executiva Ltda - ME	001952/21
Transbrothers Transportes e Turismo Eireli	001837/21
Transfer Service Ltda	001463/21
Transporte Escolar Pingo de Gente Limitada	001765/21
Vans Mil Rent a Car Locadora Ltda - EPP	001675/21
Vitan Transportes e Locadora de Veículos Ltda - ME	001413/21

Opina pelo indeferimento do registro da empresa abaixo relacionada na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de 06/07/05, do Decreto 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Aparecido Aires Moreira	001141/21

#### COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

#### Deliberações de 15-4-2021

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de 06/07/05, do Decreto 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Adailton Construções Eireli	001142/21
Alessandra Lira Gonçalves	001184/21
Ana Iza Pereira Cezar	001372/21
André Villela Cuan	001986/21
Aparecido Rodrigues Chaves	001810/21
Baggini Transportes Ltda - ME	001804/21
Bezerra's Agencia de Viagens Turismo e Locadora de Veiculos Ltda - ME	001143/21
Bruni Locadora de Veiculos Ltda - ME	001559/21
Carlos Alberto Magnenti	001487/21
Dulcinea Cristina Colera Pacheco	001220/21
Edivan Salvador Silone	001373/21
Ermelindo Bricola	001671/21
Fábio Cristiano dos Santos 28424903803	001219/21
G2K Contrução de Edificações Ltda	000880/21
Gilberto Aparecido Moreira	001980/21
Gouvea & Vechini Transportes Ltda - ME	001224/21
Jair Langer	001970/21
João Carlos Gomes	001811/21
José Ribeiro Neto 16793858874 – ME	001257/21
José Violante Garrido	001145/21
Josevania Rodrigues da Silva Paiva Transportes– ME	001374/21
Luciano dos Santos de Oliveira 35090496838 – ME	001371/21
M A Lopes Transportes – ME	001812/21
Maria Aparcida Greggo de Moraes	001749/21
Maria de Lourdes Amorim Serraglio	001149/21
Milton Nascimento dos Santos	001375/21
Moraestur Transportes Escolar, Fretamento e Turismo Ltda - ME	001147/21
Olga Alexandra Martins Moscatini Bispo	001185/21
Otacílio Borges de Abreu	002128/21
Panini Transportes e Turismo Eireli – ME	000881/21
Pantel Fretamento e Locação Ltda - EPP	001814/21
Probank Engenharia e Comercio Ltda	001144/21
Roberson Leopoldino	001152/21
Rodrigo Landucci	001750/21
Ruben Ribeiro ME	001258/21
Sandro Pires da Costa	001370/21
Sergio Rodrigues Vidigal	001225/21
Sirlene Ferreira	001813/21
Transcampacci Transportes Ltda - EPP	001672/21
Unicap Renovadora de Pneus Ltda	001186/21
Valdirene Rodrigues da Silva Baptista - ME	001944/21
Vandy Locadora de Veiculos Ltda – ME	001223/21
VB Transportes e Turismo Ltda	001983/21

Opina pelo não recebimento dos recursos administrativos, por serem intempestivos, não cabendo julgamento do mérito e pela manutenção dos Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa.

INTERESSADO/REQUERENTE	AI/PM	PROCESSO PR-RMSP
Viação Lira Ltda	2315695 – C	000285/21
VB Transportes e Turismo Ltda	2314046 – C	000280/21